

Em 02/10 de 1989
Spotaian
PRESIDENTELEI nº 15/89

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou
e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - A Taxa de Iluminação Pública -TIP
do Município de Nazaré da Mata, arrecadada pela Companhia
Energética de Pernambuco - CELPE - , obtida pela aplicação
dos percentuais contidos no Convênio celebrado em 05 de se-
tembro de 1983, sobre os Valores de referência previstos na
Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1977, fica alterados pelo pre-
sente projeto de lei de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO			PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
0	A	30 Kwh	1,0
31	A	50 Kwh	2,0
51	A	100 Kwh	3,0
101	A	150 Kwh	6,0
151	A	300 Kwh	15,00
301	A	500 Kwh	20,00
501		ACIMA	30,00

ART.2º - Fica o Prefeito do Município autori-
zado a firmar Termos Aditivos ao Convênio já existentes com
a CELPE visando o fiel cumprimento desta Lei.

ART.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da
Mata, 26 de julho de 1989.


PREFEITO

a) TORQUATO FERREIRA LIMA.